



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. O impetrante DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57 impugnou a manifestação dos termos do Edital do PE 22/2016, cujo objeto do certame é o Registro de preços de materiais de consumo e permanentes (Aparelho de pressão aneroide, Aparelho de bioimpedancia elétrica tetrapolar e outros) para atender a demanda da PROEX/UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
2. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.
3. De acordo com o Edital do PE nº 22/2016, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração.
4. Ratifica-se que a abertura do Pregão Eletrônico nº 22/2016 está prevista para o dia 21/07/2016 às 10:30h (horário de Brasília). Assim, declara-se que a impugnação é tempestiva e motivada.
5. A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:
6. De acordo com a Lei 8.666/1993 tem-se que:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I(...);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

II (...);

III (...);

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

(...)

7. Neste caso, os prazos de entrega estão informados no Termo de Referência, anexo I do Edital, e estabelecidos pela Administração.

8. A contratação do objeto justifica-se pela necessidade da viabilização do Projeto PROEX-2016: Exercício físico e estratégia nutricional como terapêutica na redução do risco metabólico em indivíduos com diabetes mellitus tipo 2, que está com dificuldade de execução devido à ausência do material elencado na referida licitação.

9. O setor solicitante, inclusive, se manifestou quanto a impugnação, e, esticou o prazo de entrega para 20 (vinte) dias, justificando-se que prazo maior que este para a entrega prejudica o andamento do projeto, que tem prazo determinado para ser finalizado.

10. Ressalta-se que esta Administração já está na expectativa dos materiais, e portanto, novos prazos para reabertura da licitação acarretaria prejuízos incabidos ao projeto e a normalidade das atividades que estão sendo desenvolvidas para a conclusão do projeto.

11. Mas, considerando o princípio da razoabilidade e ampla competição, e manifestação do setor solicitante, o prazo de entrega dos itens será alterado para 20 (vinte) dias úteis.

12. A Lei 8.666/1993 regula o seguinte:

Art. 21º § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. Em tese deste supramencionado, é certo que a prorrogação do prazo de entrega dos itens do pregão eletrônico nº 22/2016 não influi na formulação da proposta, portanto, a alteração editalícia do Termo de Referência quanto ao prazo de entrega para 20 (vinte) dias úteis será divulgada por meio de Aviso no Comprasnet no formato que segue, visto que os Avisos e Esclarecimentos vinculam-se ao Edital:

ONDE SE LÊ NO TERMO DE REFERÊNCIA: 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) Nota de Empenho, em remessa (parcelada), nos seguintes endereços:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

LEIA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA: 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) Nota de Empenho, em remessa (parcelada), nos seguintes endereços:

14. Inclusive, cinge esclarecer que, mediante manifestação precoce do contratado para prorrogação do prazo de entrega, que por motivos alheios a vontade do fornecedor fique impossibilitado de atender prontamente, desde que devidamente justificado em processo administrativo, a Administração, por meio da Diretoria Administrativa, analisará o exposto e deliberará quanto a acatar ou não às alegações prestadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, seguridade da contratação juntamente com a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o INDEFERIMENTO do pleito da postulante para republicação do Edital, estabelecem o prosseguimento do certame com alteração editalícia em que altera o prazo de entrega para 20 (vinte) dias úteis, por meio de Aviso no Comprasnet.

Teresina-PI, 14 de Julho de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI.

